



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BÁRBARA DO FIRMINO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 2025

Deputada Bárbara do Firmino

Acrescenta o § 5º ao art. 16 da Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, para dispor sobre a isenção de custas e emolumentos a associações civis sem fins lucrativos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 16 (...)

§ 5º Ficam isentas do pagamento de custas e emolumentos relativos ao registro, expedição de certidões e demais atos necessários à constituição e funcionamento as associações civis sem fins lucrativos de caráter comunitário, educacional, cultural, assistencial ou voltadas à promoção de direitos coletivos, desde que devidamente constituídas e reconhecidas por documentação idônea.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive para definir critérios técnicos e operacionais de certificação, acompanhamento e avaliação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BÁRBARA DO FIRMINO

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de setembro de
2025.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BÁRBARA DO FIRMINO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incluir o § 5º ao art. 16 da Lei Complementar nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, a fim de garantir isenção de custas e emolumentos às associações civis sem fins lucrativos que atuam em benefício das comunidades piauienses.

A medida está amparada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da solidariedade social (art. 3º, I) e da promoção do bem de todos (art. 3º, IV), bem como no reconhecimento da função social das entidades da sociedade civil na construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática.

As associações civis, sobretudo as de caráter comunitário, cultural, educacional, assistencial ou voltadas à defesa de direitos coletivos, têm papel fundamental no fortalecimento da cidadania ativa, especialmente em territórios de vulnerabilidade. Muitas delas são compostas por lideranças locais, mães, educadores, jovens e agentes populares de transformação social, que atuam com recursos escassos e voluntariado.

Entretanto, os custos legais para formalização, manutenção e acesso a certidões e registros cartorários acabam sendo um entrave à regularização e sustentabilidade dessas iniciativas. Com esta isenção, busca-se remover barreiras burocráticas que penalizam justamente as organizações que mais precisam de apoio institucional para continuar contribuindo com a sociedade.

A iniciativa também está em consonância com diretrizes da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estimula a simplificação dos processos de parceria entre o poder público e



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BÁRBARA DO FIRMINO

organizações da sociedade civil, reconhecendo sua relevância no campo das políticas públicas.

Trata-se, portanto, de uma medida justa, inclusiva e coerente com os esforços de valorização da participação cidadã e da equidade no acesso a direitos. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.



BÁRBARA DO FIRMINO
Deputada Estadual